CONTRATO Nº 108/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS

O **Município de Vale do Sol, RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.577.574/0001-70, com sede na Rua Augusto Emmel, 96, bairro Centro, cidade de Vale do Sol, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Colla & Dallegrave Serviços de Topografia e Projetos de Engenharia Ltda**, CNPJ nº 13.430.626/0001-80, situada na Av. Alvi Azul, 333, município de Bento Gonçalves, RS, representada por Kleber Adão Lemes Colla, CPF nº 015.118.690-11, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da Pregão Eletrônico nº 36/2024, Processo nº 457/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de elaboração de projetos conforme quadro da cláusula quarta abaixo.

2.2 – Os projetos deverão atender na íntegra o disposto do Termo de referência anexo ao edital que deu origem ao presente contrato.

2.3 - A empresa vencedora deverá fornecer os projetos impressos e em arquivos digital nos formatos .pdf e .dwg.

2.4 - O projeto deve ser elaborado seguindo todas as normas vigentes.

2.5 - O local de entrega será na Prefeitura Municipal, situada na Rua Augusto Emmel, 96, Bairro Centro, em Vale do Sol, RS

2.6 - A empresa deve apresentar um projeto básico, de forma preliminar, ao setor de engenharia do município para aprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo do contrato é de 120 dias a contar da assinatura do mesmo.

3.2 - O prazo de execução do objeto é conforme estipulado em cada item.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4.1 - O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é conforme descriminado no quadro abaixo, oriundo da proposta, ofertada pela CONTRATADA.

ITEM	QUANT.	Un.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor (R$)
1	**1**	Un	**Projeto de Pavimentação em CBUQ com calçada - Rua Prof. Walter Lutz** Aproximadamente 100 metros de extensão O projeto começa logo após o trecho já pavimentado e deve seguir as mesmas características. Localização: 29° 37’ 14” S; 52° 40’ 17” O Especificações dos serviços: • Planilha múltipla da Caixa • Levantamento Topográfico da área de intervenção; • Planta de Localização do Empreendimento; • Projeto de Terraplenagem (perfil longitudinal e seções transversais); • Projeto de Micro Drenagem Pluvial; • Projeto de Pavimentação e Dimensionamento; • Projeto Geométrico; • Projeto de Sinalização Viária; • Projeto de licenciamento ambiental • Detalhamentos • Memoriais de cálculo, descritivo e relatório fotográfico; • Planilha Orçamentária, cotação com índice SINAPI atualizado e/ou ORSE ou SICRO • Cronograma Físico-Financeiro • Declarações de BDI e Encargos Sociais, • Composição de custos; • ART/RRT de Projeto; • Planta de Localização de Jazidas e Bota-Fora; • Projeto de Acessibilidade; • Estudo de tráfego; • Ensaios de estudos técnicos do solo no local. • Teste de sondagem de solo • Prazo para execução de 45 dias	**4.600,00**
3	**1**	Un	**Projeto de reforma e ampliação da unidade básica de saúde ESF Fontoura Gonçalves, com aproximadamente 150 m2:**	**4.920,00**

			Especialmente a troca de telhado e ampliação da área construída, tornando essa totalmente acessível, contemplando o reforço estrutural da edificação, verificando a estabilidade do solo e todos os projetos específicos e complementares, localizada em Linha Fontoura Gonçalves, zona rural do município Vale do Sol/RS. Localização: 29° 48’ 79” S; 52° 71’ 57” O Especificações dos serviços: • Projeto arquitetônico, situação e localização; • Projeto de cobertura e forro, • Projeto de revestimentos e acabamentos, • Projeto de demolições e ampliações • Projeto de fundações, vedações, impermeabilizações e estanqueidade, • Projeto de hidrossanitário, elétrico, rede lógicas, piso e acessibilidade. • Projeto Estrutural; • Projeto de PPCI; • Planilha Orçamentária; memória de cálculo e quantitativos, • Cronograma Físico-Financeiro; • BDI e Encargos Sociais; • ART/RRT de Projeto; • Instalação elétrica e hidráulica; • Esquadrias e vidros; • Teste de sondagem de solo e topografia • Prazo para execução de 60 dias	
4	**1**	Un	**Projeto da Ponte da Linha 4 sobre o arroio Cristina** A ponte deve ser de concreto Armado (Moldado “IN LOCO”) com extensão de 15 metros de comprimento e de 5 metros de largura Localização: 29° 38’ 31” S; 52° 42’ 44” O Especificações dos serviços: • Levantamento Topográfico da área de intervenção; • Estudos hidrológicos; • Planta de Localização do Empreendimento; • Projeto estrutural, considerando materiais adequados e normas vigentes; • Projeto de fundações, considerando materiais adequados e normas vigentes; • Projeto de contenção, considerando materiais adequados e normas vigentes;	**5.950,00**

			• Projeto de drenagem, considerando materiais adequados e normas vigentes; • Planilha orçamentária; • Planilha de composições; • PLQ – Planilha de Levantamento de Quantidades; • Projeto Geométrico; • Projeto de Sinalização Viária; • Projeto de licenciamento ambiental • Memoriais de cálculo, descritivo e relatório fotográfico; • Planilha Orçamentária, cotação com índice SINAPI atualizado e/ou ORSE ou SICRO • Cronograma Físico-Financeiro • Declarações de BDI e Encargos Sociais, • Composição de custos; • ART/RRT de Projeto; • Ensaios de estudos técnicos do solo no local. • Teste de sondagem de solo • Prazo para execução de 30 dias	
5	**1**	Un	**Projeto da Ponte da Linha da Várzea sobre o arroio Francisco Alves** A ponte deve ser de concreto Armado (Moldado "IN LOCO") com extensão de 35 metros de comprimento e de 5 metros de largura Localização: 29° 38' 51" S; 52° 37' 38" O Especificações dos serviços: • Levantamento Topográfico da área de intervenção; • Estudos hidrológicos; • Planta de Localização do Empreendimento; • Projeto estrutural, considerando materiais adequados e normas vigentes; • Projeto de fundações, considerando materiais adequados e normas vigentes; • Projeto de contenção, considerando materiais adequados e normas vigentes; • Projeto de drenagem, considerando materiais adequados e normas vigentes; • Planilha orçamentária; • Planilha de composições; • PLQ – Planilha de Levantamento de Quantidades; • Projeto Geométrico; • Projeto de Sinalização Viária; • Projeto de licenciamento ambiental	**7.900,00**

			• Memoriais de cálculo, descritivo e relatório fotográfico; • Planilha Orçamentária, cotação com índice SINAPI atualizado e/ou ORSE ou SICRO • Cronograma Físico-Financeiro • Declarações de BDI e Encargos Sociais, • Composição de custos; • ART/RRT de Projeto; • Ensaios de estudos técnicos do solo no local. • Teste de sondagem de solo • Prazo para execução de 30 dias	

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 20 dias após a execução do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria de Obras: 0701.2678201171.002000.339039050000 (4123) – item 1
Secretaria de Saúde: 0802.1030101212.051000.339039050000 (5581) – item 3
Secretaria de Obras: 0701.2678201172.068000.339039050000 (3547) – itens 4 e 5

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 - O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado no prazo estabelecido.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Diogo Costa Paixão, engenheiro do Município e Claudeomir Karnopp, Secretário de Finanças do Município.

12.2 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

13.3 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 - Na aplicação da sanção prevista no presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vera Cruz, RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

Vale do Sol, RS, 27 de setembro de 2024.

_____
Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal de Vale do Sol – RS

_____
Colla & Dallegrave Serviços de Topografia e Projetos de Engenharia Ltda
CNPJ nº 13.430.626/0001-80

_____
Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

Testemunhas

_____
Claudeomir Karnopp
CPF nº 719.108.080-91

_____
Diogo Costa Paixão
CPF n° 949.939.710-87